



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

PORTARIA

[002/2025]

A Presidente do Conselho Regional de Museologia da 5ª Região – COREM 5R, no uso das suas atribuições, conforme Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as museólogas conselheiras Denize Gonzaga Santos - Corem 0161-I PR/SC e Franciele Maziero - Corem 0076-I PR/SC para exercer a função de *Fiscal Museólogo*, no âmbito do COREM 5R durante o ano de 2025.

Parágrafo único. A atuação do *Fiscal Museólogo* será determinada, acompanhada e avaliada pela Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional - COFEP, conforme o Art.4º da Resolução COFEM nº19/2018.

Art. 2º – As seguintes atribuições são passíveis de serem exercidas pelo *Fiscal Museólogo*, no âmbito de suas funções, conforme o Art. 6º da Resolução COFEM nº 19/2018:

- I – Fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos Relatórios de Vistoria;
- II – Verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, quanto às atividades vinculadas à museologia;
- III – Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – Emitir o Termo de Notificação;
- V – Lavrar Auto de Infração;
- VI – Realizar a abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII – Analisar processos e documentos relativos à fiscalização;
- VIII – Auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
- IX – Agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidades e demais taxas;

Av. Mauro Ramos, n 1.344 - Fundos, Centro, CEP 88.020.303, Florianópolis/SC

corem5r@gmail.com / www.corem5r.org.br

X – Supervisionar as atividades do Agente Fiscal;
XI – Manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
XII – Realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do COREM.

Art. 3º– Caso haja necessidade, poderão ser nomeados outros (as) museólogos (as) para atuar como *Fiscal Museólogo* em caráter temporário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 14 de fevereiro de 2025.

Franciele Maziero
Museóloga Corem 0076-I 5ª Região PR/SC
Presidente| COREM 5R